SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 36/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.011416/2026-26

2. Objeto da Contratação

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar avalia a viabilidade da aquisição de 1 (um) rotulador eletrônico de mesa e 20 (vinte) cartuchos de fita laminada para utilização no equipamento, preferencialmente originais do fabricante do rotulador, admitindo-se, contudo, cartuchos de fita compatíveis de outros fabricantes, desde que comprovadamente adequados ao equipamento e atendam aos requisitos técnicos e de desempenho estabelecidos, destinados à produção de etiquetas para identificação, controle e rastreabilidade de bens patrimoniais e de outros itens sujeitos a controle administrativo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, em Brasília/DF

2.2. Os objetos enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, inclusive parâmetros de impressão, conectividade, dimensão, compatibilidade e acabamento das etiquetas.

2.3. A aquisição permitirá a produção de etiquetas padronizadas e legíveis para identificação de bens registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIADS), inclusive para substituição de etiquetas danificadas, desgastadas ou ilegíveis e identificação dos novos bens incorporados. As especificações e quantidades dos itens constam da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	CATMAT	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	**Rotulador eletrônico de mesa** Método de impressão: transferência térmica Largura de texto: até 36 mm. Fitas: até 8 metros Resolução: 360 dpi (padrão) e até 360x720 dpi (modo de alta resolução) Velocidade de Impressão aproximada: Até 2,3 ips (60 mm /s) a 360x360 dpi, até 3,1 ips (80 mm/s) a 360x180 dpi. Conectividade: USB e Wi-fi. Cortador: automático e embutido (com função de meio corte e corte total). Sistemas operacionais: compatível com Windows e MacOS. Alimentação: adaptador CA (120-240 V). Dimensões aproximadas: 119 mm x 144 mm x 193 mm (largura x altura x profundidade). Peso: 1,5 Kg. Voltagem: 220 Volts. Marca de referência: Brother PT-P900W ou de melhor qualidade.	615902	1	R$ 3.784,49	R$ 3.784,49
2	**Fita para rotulador eletrônico.** Largura: 18mm Cor: Fundo (fita) Prata, com escrita Letra Preta Confeccionada em material laminado Comprimento de 8 metros por cartucho Compatível com rotulador do item 1. Marca de referência: Brother TZE-S941	452405	20	R$ 165,58	R$ 3.311,60
	TOTAL ESTIMADO				**R$ 7.096,09**

2.4. Do atendimento ao princípio da padronização e da utilização do catálogo eletrônico padronizado

2.4.1. A contratação observa o princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de identificação uniforme dos bens sob responsabilidade do MMA e a utilização de materiais com padrão de leitura, resistência, dimensões e compatibilidade técnica adequados à atividade patrimonial.

2.4.2. O rotulador deverá utilizar impressão por transferência térmica, suportar fitas com largura de até 36 mm, apresentar resolução de 360 dpi em modo padrão e até 360 x 720 dpi em alta resolução, dispor de conectividade USB e Wi-Fi e cortador automático embutido com meio corte e corte total. A descrição da pesquisa inclui alimentação por adaptador CA 120–240 V e referência a 220 V para utilização; a configuração elétrica deverá ser compatibilizada no Termo de Referência.

2.4.3. A fita prevista possui largura de 18 mm e comprimento de 8 m por cartucho, com fundo prata, impressão em preto e material laminado, podendo ser original do fabricante ou compatível, **desde que comprovadamente atendam aos requisitos estabelecidos e não comprometam o funcionamento adequado do equipament**o, devendo possuir compatibilidade física e funcional com o equipamento entregue. A referência comercial Brother PT-P900W e fita TZE-S941, presente na pesquisa, deverá ser interpretada à luz das exigências de equivalência e do princípio da competitividade.

2.4.3.1. Cabe ressaltar, que a indicação de modelo comercial supracitado terá caráter exclusivamente referencial e será acompanhada de especificações objetivas e critérios de equivalência, sem exigir identidade de marca, aparência ou característica que não seja essencial à necessidade.

2.4.4. Em observância ao princípio da padronização, previsto na Lei nº 14.133/2021, a definição do objeto considerou a necessidade de uniformidade, compatibilidade e adequação técnica dos equipamentos e insumos destinados à produção de etiquetas para identificação, controle e rastreabilidade de bens patrimoniais e de outros itens sujeitos a controle administrativo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA.

2.4.4.1. A solução contempla a aquisição de 1 (um) rotulador eletrônico de mesa e 20 (vinte) cartuchos de fita laminada para utilização no equipamento, preferencialmente originais do fabricante do rotulador, admitindo-se, contudo, cartuchos de fita compatíveis de outros fabricantes, desde que comprovadamente adequados ao equipamento e atendam aos requisitos técnicos e de desempenho estabelecidos, cujas especificações foram estabelecidas com base nas características funcionais necessárias ao atendimento da demanda, considerando, entre outros aspectos, a tecnologia de impressão, a largura das fitas, a qualidade e a durabilidade das etiquetas produzidas, a velocidade de impressão, as possibilidades de conectividade e a compatibilidade entre o equipamento e os respectivos suprimentos.

2.4.4.2. A padronização pretendida busca assegurar a uniformidade dos materiais utilizados na identificação dos bens e demais itens sujeitos a controle administrativo, bem como a interoperabilidade entre o equipamento e os cartuchos de fita, evitando incompatibilidades técnicas, desperdícios de insumos, dificuldades operacionais e custos adicionais decorrentes da utilização de equipamentos ou suprimentos inadequados.

2.4.4.3. Ressalta-se que os requisitos técnicos foram definidos em função do desempenho, da qualidade e da funcionalidade necessários à execução das atividades administrativas, não tendo por finalidade restringir indevidamente a competitividade ou direcionar a contratação a fabricante específico. Eventuais referências a marcas ou modelos, quando utilizadas como parâmetro de especificação, deverão observar as hipóteses e condições previstas no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se produtos equivalentes ou compatíveis que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

2.4.4.4. Quanto ao catálogo eletrônico de padronização previsto no art. 19, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 foi realizada verificação quanto à existência de item aplicável no Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal, não tendo sido identificado, para o objeto pretendido, item padronizado que substitua a especificação definida neste Estudo Técnico Preliminar.

2.4.4.5. A descrição técnica deverá limitar-se aos atributos indispensáveis à necessidade pública, admitindo equipamentos de marcas e modelos distintos que atendam aos requisitos objetivos e permitam o fornecimento de fitas com plena compatibilidade.

2.4.4.6. Os códigos CATMAT nº 615902 e nº 452405, respectivamente, serão utilizados para identificação e parametrização no sistema, sem prejuízo da descrição complementar do objeto e da conferência de sua adequação às funcionalidades desejadas

2.5. Justificativa para não utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.5.1. Conforme o DFD nº 62/2026, a demanda está dimensionada em 1 (um) rotulador eletrônico de mesa e 20 (vinte) cartuchos de fita laminada para utilização no equipamento, preferencialmente originais do fabricante do rotulador, admitindo-se, contudo, cartuchos de fita compatíveis de outros fabricantes, desde que comprovadamente adequados ao equipamento e atendam aos requisitos técnicos e de desempenho estabelecidos, destinados à reetiquetagem estimada de aproximadamente 20% dos bens já cadastrados no SIADS, à identificação de novas incorporações patrimoniais e a itens vinculados ao controle de acesso, permitindo planejamento de fornecimento em remessa única.

2.5.2. O SRP é especialmente útil em aquisições frequentes, entregas parceladas ou quantitativos incertos. Embora haja consumo de fitas durante a rotina, o DFD apresenta uma demanda específica, superveniente e já delimitada, para disponibilização dos equipamentos e insumos necessários às atividades de identificação e controle patrimonial.

2.5.3. A possibilidade de consumo futuro de fitas não impõe, por si só, a criação de ata de registro de preços, devendo eventuais necessidades posteriores ser planejadas conforme estimativas e controles de estoque específicos.

2.5.4. Considerado o valor estimado de R$ 7.096,09, conforme a Nota Técnica da Pesquisa de Preços nº 74/2026, e a simplicidade do fornecimento, a contratação direta poderá mostrar-se mais proporcional, in casu, que a constituição de SRP, desde que confirmados os pressupostos do art. 75, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.5. A não adoção do SRP decorre da conjugação entre os quantitativos expressamente fixados no DFD nº 62/2026, a possibilidade de entrega única e a necessidade administrativa atual de viabilizar a reetiquetagem dos bens. A escolha não impede novo planejamento de suprimentos quando houver demanda futura devidamente demonstrada.

2.5.6. Conclui-se, em caráter preliminar, pela adequação do fornecimento direto dos itens, sem utilização do SRP, sujeito à confirmação do planejamento e à instrução processual.

3. Descrição da necessidade

3.1. A contratação busca atender à necessidade de identificar e manter legíveis as etiquetas de bens patrimoniais do MMA, apoiando o controle, a localização, a rastreabilidade, as movimentações, os inventários e as atividades de fiscalização.

3.2. Segundo a demanda formalizada no DFD nº 62/2026 trata da aquisição de 1 (um) rotulador eletrônico de mesa e 20 (vinte) cartuchos de fita laminada para utilização no equipamento, preferencialmente originais do fabricante do rotulador, admitindo-se, contudo, cartuchos de fita compatíveis de outros fabricantes, desde que comprovadamente atendam aos requisitos estabelecidos e não comprometam o funcionamento adequado do equipamento, destinados à impressão de etiquetas para identificação e controle dos bens patrimoniais do MMA e de outros itens sujeitos a controle administrativo.

3.3. A identificação adequada dos bens registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIADS) é indispensável à confiabilidade das informações patrimoniais, à localização e à rastreabilidade dos ativos, bem como à execução de inventários, movimentações, conferências e atividades de fiscalização.

3.4. Conforme o DFD nº 62/2026, parte das etiquetas existentes apresenta danos, desgaste ou perda de legibilidade, impondo a necessidade de substituição. Também haverá demanda de etiquetas para novos bens incorporados ao patrimônio institucional e para outros itens sujeitos a controle administrativo, inclusive aqueles associados a procedimentos de controle de acesso.

3.5. A aquisição conjunta do equipamento e das fitas compatíveis permitirá a produção interna de etiquetas conforme a demanda do Ministério, proporcionando autonomia operacional, padronização da identificação dos bens e agilidade na substituição de etiquetas danificadas ou ilegíveis.

3.6. O rotulador eletrônico com impressão térmica, conectividade e cortador automático, acompanhada de fitas laminadas compatíveis, atende à necessidade de produzir etiquetas legíveis, resistentes e padronizadas para utilização nas rotinas de identificação e controle dos bens, conforme as características técnicas previstas na Pesquisa de Preços nº 74/2026.

3.7. O quantitativo de 1 (um) rotulador corresponde à demanda formalizada no DFD nº 62/2026 e destina-se à produção de etiquetas para reidentificação de bens patrimoniais, identificação de novas aquisições e cadastramento de bens particulares no sistema de controle de acesso do MMA.

3.8. O dimensionamento de 20 (vinte) cartuchos de fita, considera a estimativa de produção de 2.842 (duas mil oitocentas e quarenta e duas) etiquetas, abrangendo a possível substituição de etiquetas de 20% dos 10.458 bens registrados no SIADS, a identificação de 500 novos itens previstos para aquisição nos próximos exercícios e o cadastramento estimado de 250 bens particulares por ano no novo sistema de controle de acesso do MMA. A memória quantitativa encontra-se detalhada no item 9 deste Estudo Técnico Preliminar.

3.9. Considerando o comprimento médio estimado de 5 (cinco) centímetros por etiqueta, a demanda projetada corresponde a 142,10 (cento e quarenta e dois vírgula dez) metros lineares de fita. O quantitativo de 20 (vinte) cartuchos de 8 (oito) metros cada fornece 160 (cento e sessenta) metros lineares nominais, permitindo margem operacional para perdas decorrentes de corte, ajustes e eventuais reimpressões, conforme fundamentação do item 9.

3.10. A disponibilização do equipamento e dos suprimentos possibilitará a confecção de etiquetas de acordo com as necessidades operacionais, apoiando as atividades contínuas de identificação, conferência e atualização dos registros dos bens sujeitos ao controle administrativo do Ministério, permitindo a impressão sob demanda, bem como facilitando correções de conteúdo e reduzindo a dependência de fornecedores externos para necessidades pontuais.

3.10.1. A vantajosidade da contratação foi aferida considerando o custo total da solução e a necessidade de atendimento à demanda administrativa, especialmente diante da inexistência de equipamento disponível para utilização no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme manifestação da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, registrada no documento SEI nº 2480587.

3.11. O resultado pretendido, conforme o DFD nº 62/2026, consiste em assegurar a correta identificação dos bens patrimoniais do MMA, promovendo maior rastreabilidade, controle, padronização das informações e suporte às atividades de inventário, fiscalização e gestão do patrimônio institucional.

3.12. A demanda, caracterizada no DFD nº 62/2026 como necessidade superveniente identificada pela CODAP, está vinculada ao aprimoramento da identificação de bens patrimoniais e à implementação das rotinas de cadastramento de bens particulares no novo sistema de controle de acesso do MMA.

3.13. Dessa forma, a aquisição de 1 (um) rotulador eletrônico e 20 (vinte) cartuchos de fita, constitui medida necessária para atender à demanda quantificada, fortalecer o controle patrimonial, aprimorar a rastreabilidade dos bens e conferir maior eficiência e segurança às rotinas administrativas do MMA.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Gestão Administrativa - CGGA	Anne Gracielle da Silva Roque

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em condições de funcionamento, acompanhados de documentação e acessórios indispensáveis à sua utilização.

5.1.2. As especificações deverão ser necessárias, suficientes e proporcionais à finalidade, com critérios verificáveis e sem exigências que reproduzam características exclusivas de determinado fabricante sem justificativa

5.1.3. A Administração deverá admitir equipamentos de quaisquer marcas e modelos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos e aceitem fitas laminadas compatíveis com as características do item 2.

5.1.4. O fabricante/modelo Brother PT-P900W e a fita Brother TZe-S941, citados na pesquisa, poderão constar apenas como referências de mercado, não como exigência de fornecimento.

5.2. Requisitos técnicos do Rotulador e Fitas laminadas

5.2.1. O rotulador eletrônico de mesa deverá apresentar, no mínimo, desempenho e funcionalidades equivalentes às especificações técnicas da Brother PT-P900W constantes do catálogo do fabricante, admitidos equipamentos de qualquer marca ou modelo de qualidade igual ou superior. Para aferição objetiva, exigem-se os seguintes requisitos mínimos:

a) tecnologia de impressão por transferência térmica em fita laminada, adequada à produção de etiquetas de identificação patrimonial;

b) compatibilidade com fitas laminadas nas larguras nominais de 6, 9, 12, 18, 24 e 36 mm, ou faixa equivalente que contemple essas larguras, inclusive cartuchos de 18 mm x 8 m previstos nesta contratação;

c) largura útil de impressão de, no mínimo, 32 mm, em fita de largura compatível;

d) resolução nominal de, no mínimo, 360 x 360 dpi (modo padrão) e 360 x 720 dpi (alta resolução), além de modo rascunho de 360 x 180 dpi ou configuração de desempenho tecnicamente equivalente;

e) velocidade nominal de referência igual ou superior a aproximadamente 2,3 ips (60 mm/s) a 360 x 360 dpi e 3,1 ips (80 mm/s) a 360 x 180 dpi, observada a resolução utilizada em cada modo e admitido desempenho superior comprovado;

f) conectividade por USB 2.0 ou superior e Wi-Fi integrado, compatível, no mínimo, com padrões WLAN IEEE 802.11b/g/n ou padrões posteriores interoperáveis;

g) cortador automático embutido com as funções de corte total e meio corte;

h) compatibilidade operacional com Windows e macOS, com software e drivers necessários à configuração, edição e impressão de etiquetas;

i) capacidade de imprimir textos, imagens/gráficos e códigos de barras lineares e bidimensionais, inclusive QR Code, e de utilizar dados importados ou armazenados em bases de dados;

j) capacidade de elaborar, armazenar ou gerenciar modelos de etiquetas e dados, no próprio equipamento ou em software fornecido, com funcionalidade equivalente ao armazenamento de até 99 modelos e 7 MB da referência;

k) alimentação por adaptador CA fornecido com o equipamento, compatível com rede elétrica de 220 V e frequência de 50/60 Hz, admitido adaptador bivolt com faixa de entrada mais ampla;

l) fornecimento de cabos, adaptador, software ou licença de uso necessária e demais acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento;

m) garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, observadas as condições a serem fixadas no Termo de Referência;

n) dimensões de referência de 119 x 144 x 193 mm (L x A x P) e peso aproximado de 1,5 kg, não constituindo medidas exatas obrigatórias, desde que preservadas a instalação sobre mesa e a operação pretendida;

o) referência de padrão de desempenho: Brother PT-P900W, ou equipamento de outro fabricante que atenda a todos os requisitos mínimos aplicáveis e ofereça qualidade igual ou superior, comprovada por documentação técnica.

5.2.2. Os 20 (vinte) cartuchos de fita laminada, deverão ter as seguintes características:

a) largura nominal de 18 mm;

b) comprimento de 8 m por cartucho;

c) material laminado;

d) fundo prata e caracteres impressos em preto;

e) compatibilidade física e funcional comprovada com o rotulador fornecido no item 1;

f) referência de padrão técnico: Brother TZE-S941 ou equivalente, admitindo-se fitas originais ou compatíveis que atendam integralmente às especificações estabelecidas, desde que comprovadamente atendam aos requisitos estabelecidos e não comprometam o funcionamento adequado do equipamento.

g) aderência adequada às superfícies de aplicação previstas para identificação patrimonial, com manutenção da legibilidade, durabilidade e resistência das etiquetas em condições normais de utilização, observados os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.3. A equivalência técnica do equipamento proposto deverá ser comprovada mediante catálogo, manual ou ficha técnica do fabricante, indicando, especialmente, tecnologia, larguras de fita e de impressão, resoluções, velocidades e seus respectivos modos, conectividade, corte, softwares compatíveis, alimentação e garantia. Não se exigirá identidade de aparência, dimensões exatas, marca, código de cartucho ou características exclusivas do modelo de referência que não sejam necessárias à demanda; a comparação será funcional e objetiva, sem prejuízo da exigência de desempenho mínimo definida no item 5.2.1.

5.3. Requisitos operacionais

5.3.1. A entrega deverá abranger, preferencialmente em remessa única, 1 (um) rotulador e 20 (vinte) cartuchos de fita, para uso nas atividades de identificação e controle de bens do MMA, nos termos dos quantitativos formalizados no DFD nº 62 /2026.

5.3.2. Considerando a natureza comum dos bens e a previsão de fornecimento em remessa única, o prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.3. O fornecimento deverá incluir manual de uso, cabos, adaptador de alimentação, software ou meio de instalação dos programas necessários, acessórios indispensáveis à operação e documento comprobatório da garantia mínima de 12 (doze) meses, além de embalagem adequada e documento fiscal.

5.3.4. O recebimento deverá verificar quantidade, integridade e compatibilidade entre equipamento e fitas, a apresentação da documentação técnica, a qualidade e a largura útil de impressão, a disponibilidade dos modos de resolução e velocidade previstos, a funcionalidade dos cortes total e parcial e a aderência aos requisitos mínimos, de acordo com o Termo de Referência.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade

5.4.1. Em observância às diretrizes do Advocacia-Geral da União, consolidadas no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.305/2010 e com o Decreto nº 7.746/2012, deverão ser observados, sempre que aplicáveis ao objeto, os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) seleção de equipamento durável, com possibilidade de reposição de suprimentos e de uso continuado;

b) preferência, quando disponíveis e tecnicamente adequadas, por embalagens de menor volume, recicláveis ou reutilizáveis;

c) dimensionamento e uso racional das fitas, com aproveitamento dos recursos de corte e prevenção de reimpressões e sobras;

d) encaminhamento de cartuchos, embalagens e equipamentos inservíveis aos fluxos de coleta e destinação ambientalmente adequados, com logística reversa quando legalmente cabível;

e) atendimento às normas ambientais e de segurança pertinentes à fabricação e comercialização dos bens;

f) não imposição de certificações ou requisitos ambientais alheios à finalidade do objeto ou desproporcionais ao valor da contratação.

5.4.2. A exigência desses critérios deverá observar o princípio da proporcionalidade e restringir-se às condições efetivamente aplicáveis aos itens a serem adquiridos, sem comprometer a competitividade do certame, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável e a utilização racional dos recursos públicos.

5.5. Alinhamento ao Plano de Logística Sustentável – PLS do MMA

5.5.1. A contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS/MMA 2026–2027, especialmente aos **Eixos Temáticos 01** – Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços; **03** – Identificação dos objetivos de menor impacto ambiental; e **05** – Inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas, bem como às diretrizes **PD02** (uso eficiente de insumos), **PD03** (compras públicas sustentáveis) e **PD06** (destinação adequada de resíduos e equipamentos inservíveis), naquilo que for pertinente ao objeto.

5.5.2. Em consonância com o Eixo Temático 01 e a diretriz PD02, a aquisição de 1 (uma) rotuladora eletrônica e 20 (vinte) cartuchos de fita laminada foi dimensionada a partir da necessidade estimada de produção de 2.842 (duas mil oitocentas e quarenta e duas) etiquetas, visando ao uso racional dos suprimentos, à redução de desperdícios e à adequada identificação e ao controle dos bens patrimoniais do MMA.

5.5.3. Em relação ao Eixo Temático 03 e à diretriz PD03, deverão ser considerados, quando tecnicamente aplicáveis, critérios de qualidade, durabilidade, eficiência no consumo de energia e aproveitamento das fitas, de modo a favorecer a aquisição de equipamento e suprimentos eficientes e de menor impacto ambiental.

5.5.4. Em observância ao Eixo Temático 05 e à diretriz PD03, os instrumentos da contratação poderão contemplar critérios ambientais e de responsabilidade social objetivos, verificáveis e proporcionais às características dos bens. Deverá ser observada, ainda, a diretriz PD06 quanto à destinação ambientalmente adequada de cartuchos, embalagens e equipamentos inservíveis, quando cabível, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

5.5.5. A contratação observa, ainda, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os objetivos estabelecidos no art. 11, incisos I e IV, da referida Lei, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes, na medida de sua aplicabilidade ao objeto.

5.6. Da não exigência de qualificação econômico-financeira

5.6.1. Considerando o valor estimado de R$ 7.096,09, conforme a Nota Técnica da Pesquisa de Preços nº 74/2026, o caráter comum dos bens, o fornecimento em quantidades limitadas e a inexistência de obrigações de execução continuada ou alto risco financeiro, mostra-se preliminarmente proporcional a dispensa de exigências específicas de qualificação econômico-financeira, observada a disciplina jurídica aplicável.

5.6.2. A exigência de balanços, índices econômico-financeiros ou documentos semelhantes não se mostra, em princípio, necessária à mitigação dos riscos associados ao fornecimento, podendo constituir ônus desproporcional a pequenos fornecedores.

5.6.3. A não exigência de qualificação econômico-financeira não afasta a conferência dos demais requisitos de habilitação, regularidade e inexistência de impedimentos para contratar com a Administração, quando exigíveis.

5.6.4. Assim, considerando a simplicidade do fornecimento e os riscos reduzidos, recomenda-se a não exigência de documentação econômico-financeira específica, ressalvada a revisão pelo setor competente.

5.7. Da não exigência de qualificação técnica

5.7.1. A presente contratação envolve o fornecimento de equipamento eletrônico de uso administrativo e de suprimentos de impressão em quantidade definida, sem desenvolvimento sob encomenda ou instalação complexa.

5.7.2. Os atributos de qualidade e desempenho são passíveis de definição objetiva e aferição por documentação técnica, proposta comercial e verificação funcional no recebimento.

5.7.3. Considerando a disponibilidade de produtos dessa natureza no mercado, não se mostra necessária, em princípio, a apresentação de atestados de capacidade técnica para fornecimento dos itens.

5.7.4. Não há previsão de serviços especializados, obras, integração sistêmica complexa ou soluções customizadas que demandem experiência anterior específica do fornecedor.

5.7.5. Eventual exigência de atestado deverá decorrer de risco concretamente demonstrado, sob pena de restringir injustificadamente a competitividade.

5.7.6. A ausência de exigência de qualificação técnica não dispensa a comprovação de que o rotulador e as fitas são compatíveis e atendem às características previstas no Termo de Referência.

5.7.7. Conclui-se, de modo preliminar, pela suficiência da verificação técnica da proposta e do fornecimento, sem exigência adicional de experiência prévia específica.

5.8. Indicação de Marcas ou Modelos

5.8.1. A indicação da marca Brother e dos modelos PT-P900W (rotuladora) e TZE-S941 (fita) possui caráter exclusivamente referencial, para demonstrar o padrão de desempenho, funcionalidade e qualidade pretendido pela Administração. Não representa preferência por fabricante nem exigência de fornecimento dos produtos indicados, sendo admitidos equipamentos e suprimentos de outras marcas ou modelos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas e sejam compatíveis entre si.

5.8.2. A análise das propostas deverá observar critérios técnicos objetivos, mediante comprovação por catálogos, manuais, fichas técnicas ou documentação equivalente, especialmente quanto à tecnologia e à qualidade de impressão, resolução, velocidade, conectividade, sistema de corte, características das fitas e compatibilidade entre os itens.

5.8.3. Os cartuchos de fita deverão ser compatíveis com a rotuladora ofertada e atender aos requisitos técnicos de largura, comprimento, aderência, legibilidade, durabilidade e resistência necessários à identificação, ao controle e à rastreabilidade dos bens patrimoniais e de outros itens sujeitos a controle administrativo do MMA. **Serão admitidos cartuchos originais ou compatíveis de terceiros, desde que comprovadamente atendam aos requisitos estabelecidos e não comprometam o funcionamento adequado do equipamento.**

5.9. Subcontratação

5.9.1. Não se prevê subcontratação do fornecimento dos bens, tendo em vista a natureza do objeto e a possibilidade de entrega integral por fornecedor que comercialize os produtos.

5.10. Da exigência de Amostra

5.10.1. Em regra, não será exigida amostra previamente à contratação, pois características técnicas podem ser conferidas por catálogo e documentação do fabricante e, posteriormente, mediante teste de funcionamento na entrega.

5.10.2. Se necessário, poderão ser previstos procedimentos proporcionais de verificação da compatibilidade e da qualidade da impressão no recebimento, conforme critérios objetivos do TR.

6. Modelo de Execução do Objeto

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. Local de entrega dos bens proposto: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Subsolo, Sala SS15 – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado (DIPA), Brasília/DF, CEP 70.068-900.

6.1.2. A entrega deverá ser previamente agendada junto à unidade de recebimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, pelo telefone (61) 2028-1100, falar com Alexandro.

6.1.3. Os bens deverão ser entregues em remessa única, no prazo proposto de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sujeito à validação no TR.

6.1.4. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo, a contratada deverá justificar formalmente o impedimento e submeter pedido de prorrogação à avaliação da Administração, observadas as condições do Termo de Referência e as hipóteses legais.

6.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.2.1. Não se prevê exigência de garantia contratual de execução, considerada a pequena expressão econômica e a simplicidade do fornecimento, sem prejuízo da garantia legal do equipamento e das responsabilidades da contratada.

6.2.2. O rotulador deverá estar coberto pelas garantias legais aplicáveis e pela garantia de fabricante eventualmente oferecida, nos termos definidos pelo Termo de Referência e da documentação de fornecimento.

6.2.3. O fornecedor responderá pela troca, substituição ou regularização de equipamentos e fitas entregues com defeitos, danos, divergência de especificações ou incompatibilidade funcional.

6.2.4. A substituição de bens defeituosos deverá ocorrer sem ônus adicional ao MMA, por unidades de características equivalentes ou superiores previamente aceitas pela Administração.

6.3. Regime de Execução

6.3.1. A contratação será executada de forma indireta, sob o regime de **fornecimento integral em remessa única**, mediante aquisição de 1 (um) rotulador eletrônico de mesa e 20 (vinte) cartuchos de fita laminada para utilização no equipamento, preferencialmente originais do fabricante do rotulador, admitindo-se, contudo, cartuchos de fita compatíveis de outros fabricantes, desde que comprovadamente adequados ao equipamento e atendam aos requisitos técnicos e de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

6.3.2. A contratada deverá entregar a totalidade dos bens no local indicado pela Administração, dentro do prazo fixado no Termo de Referência, acompanhados dos documentos fiscais pertinentes e, quando aplicável, dos manuais, acessórios e demais elementos necessários à sua utilização.

6.3.3. O recebimento dos bens ficará condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições contratadas, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis, e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.4. A adoção da remessa única justifica-se pela natureza dos bens, pelo quantitativo definido e pela ausência de necessidade de fornecimentos parcelados, permitindo o atendimento integral da demanda administrativa em uma única entrega.

6.4. Natureza da atividade

6.4.1. Para os fins do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e do art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, a contratação caracteriza-se como atividade de custeio, uma vez que compreende a aquisição de equipamento e de materiais de consumo destinados ao apoio das atividades administrativas institucionais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

6.4.2. O enquadramento decorre da natureza e da finalidade da contratação, independentemente da classificação orçamentária dos itens, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022.

6.4.3. A contratação deverá observar as regras de competência e autorização aplicáveis, nos termos do Decreto nº 10.193/2019 e dos atos de delegação ou subdelegação vigentes no âmbito do Ministério.

6.5. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

6.5.1. Na presente contratação, foram observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a regulamentação aplicável, com vistas a assegurar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação.

6.5.2. Considerando a natureza do objeto, o quantitativo estimado, a estruturação da contratação por itens e o procedimento de contratação direta a ser adotado, foram avaliadas as medidas de tratamento favorecido cabíveis, inclusive quanto à participação de ME /EPP e à eventual aplicação de exclusividade ou reserva de cotas, quando juridicamente aplicáveis.

6.5.3. A análise realizada considerou as hipóteses legais de aplicação e de afastamento dos benefícios, bem como a viabilidade técnica e econômica das medidas pertinentes, de modo a compatibilizar a promoção do acesso das ME/EPP às contratações públicas com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o atendimento do interesse público.

6.5.4. As conclusões decorrentes dessa análise deverão ser observadas na elaboração do Termo de Referência e na condução do procedimento de contratação direta, com o devido registro nos autos dos fundamentos pertinentes.

7. Levantamento de Mercado

7.1. O levantamento de mercado foi realizado, a fim de identificar alternativas capazes de atender à necessidade, incluindo: (i) aquisição de rotuladora e suprimentos; (ii) contratação de serviço de impressão ou fornecimento de etiquetas prontas; e (iii) utilização de equipamento já existente no MMA

7.2. A aquisição de equipamento próprio com fitas laminadas compatíveis, pode conferir autonomia para imprimir sob demanda, corrigir informações e substituir etiquetas sem aguardar atendimento externo, tendo em vista a inexistência de equipamento próprio adequado e avaliação razoável dos custos e da demanda pela equipe requisitante.

7.3. Considerando a necessidade de impressão recorrente, a agilidade na substituição de etiquetas danificadas e a autonomia da equipe de patrimônio, a aquisição de equipamento próprio e suprimentos compatíveis apresenta-se como a solução mais adequada, conforme detalhado no item 8 deste ETP.

7.4. Para aferição dos preços de mercado e definição do valor estimado da contratação, foi realizada a Pesquisa de Preços nº 74/2026, UASG 440001, com relatório emitido em 21/10/2026, acompanhada de Nota Técnica e Mapa Comparativo de Preços, nos termos da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

7.5. Foram consultadas as seguintes fontes:

a) sistemas oficiais de governo, para o CATMAT nº 615902, incluindo contratações do 15º Grupamento de Bombeiros/SP, do Departamento de Polícia Judiciária do Interior de São José dos Campos/SP e da Polícia Civil do Distrito Federal;

b) contratações similares da Administração Pública, incluindo a Dispensa Eletrônica nº 58/2026 do Ministério dos Portos e Aeroportos (rotulador e fitas) e contratação da Polícia Civil do Distrito Federal (fitas);

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, incluindo Brother Store, Magazine Luiza e Reis Office;

d) pesquisa direta com fornecedores, incluindo Cristina Davi da Silva Santos e Scorpion Informática, além de consultas à JBMH Distribuidora e à RPM Serviços, que não apresentaram propostas.

7.6. Na seleção das referências de preços, foram consideradas a similaridade do equipamento quanto à tecnologia de impressão, resolução, conectividade e corte automático e, para as fitas, a largura, a metragem, o material e a compatibilidade com a rotuladora.

7.7. As fontes oficiais e as contratações públicas foram priorizadas, em observância ao art. 5º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, sendo as consultas a sítios eletrônicos e fornecedores utilizadas de forma complementar.

7.8. A justificativa da escolha dos fornecedores consultados e os documentos comprobatórios das solicitações de cotação deverão constar da instrução processual, conforme o art. 3º, inciso VIII, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

7.9. O Relatório de Pesquisa de Preços nº 74/2026, a Nota Técnica, o Mapa Comparativo de Preços e os comprovantes das fontes consultadas encontram-se juntados aos autos, especialmente no SEI nº XX, permitindo a verificação das referências utilizadas e da metodologia empregada.

7.10. Os preços coletados foram submetidos a análise crítica quanto à consistência e à compatibilidade com as características do objeto. Eventuais valores identificados como excessivamente elevados, inexequíveis ou inconsistentes foram avaliados individualmente, considerando-se, além do comportamento estatístico da série, as características da fonte e as condições comerciais disponíveis.

7.10.1 Os preços coletados foram submetidos a análise crítica, considerando a média e o desvio-padrão da série inicial. Foram excluídas da composição final as cotações de R$ 5.740,00 para o rotulador e R$ 291,50 para a fita, por serem excessivamente elevadas, conforme a metodologia registrada na Nota Técnica.

7.11. Para o rotulador, adotou-se a média de 6 (seis) referências selecionadas, resultando no valor de R$ 3.784,49 por unidade. Para as fitas laminadas, adotou-se a mediana de 4 (quatro) referências, resultando no valor de R$ 165,58 por cartucho, conforme os critérios de dispersão empregados na Pesquisa nº 74/2026 e no Mapa Comparativo de Preços. **Ressalta-se que a utilização de fitas originais como referência na pesquisa possui finalidade exclusivamente estimativa, não implicando exigência de fornecimento exclusivo desses produtos, sendo igualmente admitidas fitas compatíveis que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.**

7.12. Na série final, o rotulador apresentou menor preço de R$ 3.000,00, média de R$ 3.784,49 e mediana de R$ 3.776,69. Para as fitas, o menor preço foi de R$ 97,25, a média de R$ 159,03 e a mediana de R$ 165,58.

7.13. Os valores adotados correspondem à seleção final do Mapa Comparativo e à conclusão da Nota Técnica, que diferem do resumo automático do Compras.gov.br em razão da consolidação das referências. A pesquisa subsidia a estimativa da contratação, não se confundindo com a escolha da proposta mais vantajosa.

7.14. O levantamento demonstrou a existência de fornecedores e contratações públicas de bens dessa natureza, devendo ser admitidos equipamentos de outras marcas, semelhantes, equivalentes ou superiores ao modelo de referência, desde que atendam às especificações mínimas e sejam compatíveis com as fitas fornecidas.

7.15. Conclui-se pela viabilidade da aquisição de 1 (um) rotulador eletrônico e 20 (vinte) cartuchos de fita laminada para utilização no equipamento, preferencialmente originais do fabricante do rotulador, admitindo-se, contudo, cartuchos de fita compatíveis de outros fabricantes, desde que comprovadamente adequados ao equipamento e atendam aos requisitos técnicos e de desempenho estabelecidos, com valor total estimado de R$ 7.096,09 (sete mil e noventa e seis reais e nove centavos), cuja memória de cálculo é apresentada no item 10 deste ETP.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A solução proposta consiste na aquisição de 1 (um) rotulador eletrônico de mesa, com impressão por transferência térmica, conectividade USB/Wi-Fi e cortador automático, acompanhada de 20 (vinte) cartuchos de fita laminada para utilização no equipamento, preferencialmente originais do fabricante do rotulador, admitindo-se, contudo, cartuchos de fita compatíveis de outros fabricantes, desde que comprovadamente adequados ao equipamento e atendam aos requisitos técnicos e de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, medindo 18 mm x 8 m, com fundo prata e impressão preta, compatíveis com o equipamento, para suprir a demanda formalizada no DFD nº 62/2026.

8.2. O equipamento deverá permitir a impressão de etiquetas patrimoniais para a substituição das danificadas, desgastadas ou ilegíveis, bem como a identificação de novas incorporações e o cadastramento de itens ligados ao controle de acesso, de modo a aprimorar a confiabilidade dos registros no SIADS e as rotinas de inventário e fiscalização.

8.3. No levantamento de mercado, foram avaliadas, em caráter conceitual, a compra de equipamento próprio com suprimentos, a contratação de etiquetas impressas por terceiros e a utilização de eventual equipamento já disponível no órgão. A compra apresenta vantagens operacionais potenciais, haja vista a inexistência de equipamento próprio, conforme atestado pela Divisão de patrimônio e almoxarifado do Ministério do Meio Ambiente (SEI nº 2480587).

8.4. A disponibilidade de equipamento próprio permitirá à área responsável imprimir novas etiquetas e substituir identificações deficientes conforme a demanda administrativa, inclusive em decorrência de movimentações, inventários e incorporação de bens, contribuindo para a rastreabilidade dos ativos e a atualização dos registros patrimoniais.

8.5. O equipamento deverá ser de uso simples, adequando-se à rotina administrativa e dispensando projeto específico, obra civil, instalação complexa ou serviços acessórios continuados.

8.6. A pesquisa de preços foi formalizada sob nº 74/2026 e identificou contratações similares e fornecedores para rotuladores e fitas, segundo as fontes discriminadas no item 7. O custo estimado da solução é de R$ 7.096,09, conforme o Mapa Comparativo de Preços, aba “PESQUISA FINAL”, e a memória de cálculo da Nota Técnica da Pesquisa de Preços nº 74/2026.

8.7. O valor pesquisado subsidia a estimativa de despesa, não configurando, isoladamente, comprovação de melhor proposta. A vantajosidade efetiva deverá ser aferida segundo preços, qualidade, compatibilidade e condições de entrega do fornecedor selecionado.

8.8. Não foram identificados nos documentos fornecidos serviços complementares necessários à implantação, tais como montagem, infraestrutura própria ou integração com sistema informatizado, não se excluindo testes básicos de funcionamento.

8.9. A entrega conjunta dos suprimentos e do equipamento permitirá testar a impressão de etiquetas por ocasião do recebimento; eventual estrutura de julgamento por grupo ou por itens individuais deverá preservar a compatibilidade técnica e observar a competitividade.

8.10. A solução incorpora medidas compatíveis com o PLS/MMA 2026–2027, especialmente as diretrizes PD02, PD03 e PD06: dimensionamento racional das fitas, preferência por equipamento durável, critérios ambientais proporcionais e destinação adequada de embalagens, cartuchos e eventual equipamento inservível.

8.11. Os quantitativos de 1 (um) rotulador e 20 (vinte) fitas encontram respaldo no DFD nº 62/2026. A memória de cálculo detalhada no item 9 prevê a produção de 2.842 etiquetas, destinadas à possível reetiquetagem de 20% dos 10.458 bens cadastrados no SIADS, à identificação de 500 novos bens e ao cadastramento anual estimado de 250 bens particulares no sistema de controle de acesso. A estimativa de 20 cartuchos contempla a metragem projetada e margem operacional para perdas e reimpressões.

8.12. A solução escolhida compreende exclusivamente a aquisição dos dois tipos de bens, sem serviços continuados, devendo o TR fixar de forma objetiva as especificações indispensáveis, os critérios de equivalência e a compatibilidade.

8.13. Em princípio, a aquisição é tecnicamente adequada e operacionalmente simples, com aderência à necessidade superveniente declarada no DFD nº 62/2026, sem prejuízo da conferência da disponibilidade de equipamento próprio, da suficiência da metragem de fitas e das demais premissas de planejamento.

8.14. Justificativa da vantajosidade da aquisição em detrimento de alternativas de locação ou contratação de serviço:

8.14.1. Considerou-se, para fins comparativos, o fornecimento de etiquetas impressas por terceiros ou a disponibilização temporária de equipamento, em contraposição à aquisição dos itens. A aquisição pode mostrar-se mais adequada pelas seguintes razões:

a) o equipamento permite imprimir etiquetas sob demanda, no próprio ambiente administrativo;

b) reduz a dependência de atendimento externo e permite ajustes imediatos no conteúdo impresso;

c) confere ao órgão maior controle sobre padronização e disponibilidade;

d) evita pagamento periódico pela mera disponibilização do equipamento em operação rotineira;

e) permite manter os suprimentos necessários ao início da utilização do rotulador;

f) não exige obras ou estruturação de serviço técnico especializado;

g) possibilita reutilização do equipamento durante sua vida útil, mediante reposição futura de consumíveis, quando justificada.

8.15. A aquisição de 20 (vinte) fitas, prevista no DFD nº 62/2026, foi dimensionada a partir de uma demanda estimada de 2.842 etiquetas, com 5 cm de comprimento médio, e de cartuchos com 8 m de fita. O acréscimo em relação aos 18 cartuchos inteiros teoricamente necessários constitui margem operacional para perdas e ajustes de impressão, devendo ser considerada também a disponibilidade de eventual estoque existente.

8.16. Diante dos elementos disponíveis, a aquisição é solução preliminarmente recomendada por sua simplicidade e adequação operacional, condicionada à ratificação da necessidade e à avaliação das demais premissas de planejamento.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. O Documento de Formalização da Demanda nº 62/2026 e a Pesquisa de Preços nº 74/2026 preveem os seguintes quantitativos para a contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	Rotulador eletrônico de mesa	615902	**1**	R$ 3.784,49	R$ 3.784,49
2	Fita laminada de 18 mm x 8 m para rotulador, compatível com item 1.	452405	**20**	R$ 165,58	R$ 3.311,60

9.2. A estimativa de quantitativos considerou a demanda formalizada no DFD nº 62/2026, o inventário de bens sujeitos à reetiquetagem, a previsão de novas incorporações e a estimativa de cadastramento de bens particulares.

9.2.1. Cabe salientar da inexistência de equipamento próprio disponível, conforme já foi mencionado anteriormente, devidamente verificado o estoque de fitas compatíveis, de modo a evitar duplicidade de aquisições e dimensionar a quantidade estritamente necessária.

9.3. A estimativa de consumo corresponde a 2.842 (duas mil oitocentas e quarenta e duas) etiquetas, distribuídas em três parcelas:

a) 2.092 etiquetas para possível reetiquetagem de 20% dos 10.458 bens atualmente registrados no SIADS, com arredondamento de 2.091,6 para 2.092 unidades;

b) 500 etiquetas para identificação de novos bens previstos para aquisição nos próximos exercícios do MMA; e

c) 250 etiquetas para cadastramento anual estimado de bens particulares no novo sistema de controle de acesso do Ministério.

9.4. Considerando o comprimento médio estimado de 5 (cinco) centímetros por etiqueta, o consumo projetado é de 14.210 cm (quatorze mil duzentos e dez centímetros), equivalentes a 142,10 m, conforme a memória de cálculo: 2.842 etiquetas × 5 cm = 14.210 cm. Como cada cartucho possui 8 m, ou 800 cm, a necessidade teórica corresponde a 14.210 cm ÷ 800 cm/cartucho = 17,7625 cartuchos, ou 18 (dezoito) cartuchos inteiros, desconsideradas perdas operacionais.

9.5. Justifica-se, assim, a aquisição de 20 (vinte) cartuchos de fita originais do fabricante ou compatíveis, de 8 m (160 m no total), com margem de 17,90 m (aproximadamente 12,6% do consumo estimado) para perdas de corte, ajustes e reimpressões. O quantitativo é coerente com o DFD nº 62/2026

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 7.096,09

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento na Pesquisa de Preços/Nota Técnica nº 74/2026, realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, considerando as características e especificações do rotulador eletrônico e das fitas laminadas, definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A pesquisa de preços foi formalizada por meio da Pesquisa de Preços/Nota Técnica nº 74/2026, no âmbito da UASG 440001, com Nota Técnica emitida em 28/10/2026, acompanhada do Mapa Comparativo de Preços, das comprovações das fontes consultadas e da memória de cálculo, que integram a instrução do processo e contêm a memória de cálculo e os elementos necessários à formação do valor estimado.

10.3. Para a composição da cesta de preços, foram consideradas referências obtidas mediante os parâmetros previstos no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, contemplando, conforme disponibilidade e pertinência:

a) preços praticados em sistemas oficiais de governo e no sistema oficial de contratações do Governo Federal;

b) contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

c) pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e

d) cotações obtidas diretamente com fornecedores do ramo pertinente ao objeto.

10.4. Na seleção das referências, buscou-se assegurar a similaridade entre os bens pesquisados e o objeto pretendido, especialmente quanto à tecnologia de impressão, resolução, largura de fita, conectividade e sistema de corte do rotulador, bem como quanto à largura, metragem, material, cor e compatibilidade dos cartuchos de fita.

10.5. Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, considerando-se as características das fontes, a compatibilidade das especificações, as condições comerciais identificadas e a dispersão dos preços obtidos.

10.6. A média e o desvio-padrão foram utilizados como instrumentos auxiliares de análise da dispersão da série. Conforme o Mapa Comparativo e a Nota Técnica, foram desconsideradas as cotações de R$ 5.740,00 para a rotuladora e de R$ 291,50 para a fita, classificadas como excessivamente elevadas segundo a metodologia adotada. Os preços inferiores aos limites estatísticos foram analisados, considerando a origem da referência e as condições registradas, sem exclusão automática de preços praticados em contratações públicas.

10.7. A série de preços considerada na pesquisa, conforme a aba “PESQUISA FINAL” do Mapa Comparativo, apresentou os seguintes resultados estatísticos:

INDICADOR	ITEM 1 – ROTULADORA	ITEM 2 – FITA
MENOR PREÇO	R$ 3.000,00	R$ 97,25
MÉDIA	R$ 3.784,49	R$ 159,0275
MEDIANA	R$ 3.776,6850	R$ 165,58
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	18,7795%	28,8930%

10.8. Considerando a análise crítica e a dispersão observada, adotou-se a MÉDIA aritmética para o item 1 (rotulador), calculada a partir de 6 (seis) referências e com coeficiente de variação inferior a 25%; para o item 2 (fita), adotou-se a MEDIANA, calculada a partir de 4 (quatro) referências e com coeficiente de variação superior a 25%, em conformidade com a metodologia justificada na Nota Técnica, Item 4.3.

10.9. Dessa forma, foram estabelecidos os valores unitários estimados de R$ 3.784,49 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para o rotulador eletrônico e de R$ 165,58 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para cada cartucho de fita.

10.10. Considerando a necessidade de aquisição de 1 (um) rotulador eletrônico e 20 (vinte) cartuchos de fita, o valor total estimado da contratação corresponde a:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rotuladora eletrônica de mesa; transferência térmica; USB, Wi-Fi e cortador automático; referência PT-P900W ou similar/superior.	615902	1	R$ 3.784,49	R$ 3.784,49
2	Fita laminada de 18 mm × 8 m, prata com escrita preta, compatível com a rotuladora fornecida.	452405	20	R$ 165,58	R$ 3.311,60

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$ 7.096,09

10.11. Assim, o valor estimado da contratação é de R$ **7.096,09 (sete mil e noventa e seis reais e nove centavos),** correspondente à aquisição de 1 (um) rotulador e 20 (vinte) cartuchos de fita.

10.12. O valor estimado destina-se a subsidiar o planejamento da contratação, a estimativa da despesa e a instrução do procedimento de contratação direta, não representando, por si só, garantia de obtenção do menor preço ou comprovação definitiva da vantajosidade da contratação.

10.13. A vantajosidade da contratação será aferida no âmbito do procedimento de contratação direta, mediante análise das propostas e das condições efetivamente ofertadas pelos fornecedores, observadas as especificações do objeto, as condições de fornecimento, os requisitos de habilitação aplicáveis e os demais elementos pertinentes.

10.14. O detalhamento da metodologia, as fontes consultadas, os preços individualmente coletados, a análise crítica das referências, as exclusões e a memória de cálculo encontram-se registrados na Pesquisa de Preços/Nota Técnica nº 74/2026 e no Mapa Comparativo, anexo deste Estudo Técnico Preliminar.

10.15. Considerando o valor estimado de R$ 7.096,09, a contratação enquadra-se, em princípio, no limite de valor previsto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observada a verificação dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aqueles relacionados ao somatório das despesas realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro e à caracterização de objetos de mesma natureza, nos termos do § 1º do referido artigo.

10.16. Eventuais contratações anteriores ou previstas de objetos de mesma natureza, registradas em processos administrativos distintos, deverão ser consideradas na análise do enquadramento da contratação direta, especialmente para verificação do somatório previsto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Da forma de pagamento e da não utilização de cartão de pagamento

10.17.1. Considerando a possibilidade de contratação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do referido artigo, o pagamento por meio de cartão de pagamento constitui meio preferencial, devendo ser observadas as exigências de transparência e divulgação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.17.2. No caso concreto, propõe-se a não utilização do cartão de pagamento, considerando a sistemática ordinária de execução orçamentária e financeira da despesa no MMA, com emissão de empenho, recebimento e atesto do objeto, liquidação e pagamento, a ser confirmada pela unidade financeira competente.

10.17.3. A despesa decorrente da aquisição de 1 (uma) rotuladora eletrônica e 20 (vinte) cartuchos de fita **laminada** será processada, caso acolhida a justificativa, mediante os procedimentos ordinários de execução da despesa pública, com emissão de nota de empenho, atesto do recebimento e posterior pagamento por ordem bancária, observados os fluxos internos e os mecanismos de controle administrativo do órgão.

10.17.4. A opção pela forma ordinária de pagamento, em detrimento do cartão de pagamento, deverá ser devidamente motivada pelas características da contratação e pelos procedimentos operacionais aplicáveis, sem prejuízo dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle da despesa pública.

10.17.5. A não utilização do cartão de pagamento não altera as demais obrigações de transparência e publicidade aplicáveis à contratação direta, permanecendo assegurada a divulgação dos atos e documentos pertinentes no PNCP, na forma da Lei nº 14.133 /2021.

10.17.6. Dessa forma, considerando o baixo valor estimado, a natureza padronizada dos bens, o fornecimento do quantitativo definido e os procedimentos de execução financeira aplicáveis ao MMA, entende-se adequada, em princípio, a realização do pagamento por meio dos procedimentos ordinários de execução da despesa, condicionada à confirmação da justificativa operacional e à decisão administrativa competente.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser considerado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, preservada a eficiência do fornecimento.

11.2. A solução compreende dois itens materialmente distintos e comercializáveis de modo autônomo: um rotulador eletrônico de mesa e vinte cartuchos de fita laminada, embora devam guardar plena compatibilidade entre si.

11.3. A Nota Técnica da pesquisa de preços apresenta ambos sob um “Grupo 1”, porém o arquivo não contém demonstração comparativa de que o julgamento conjunto seria economicamente superior ao julgamento por itens individuais.

11.4. O fornecimento conjunto em grupo poderia simplificar testes de compatibilidade e a responsabilização do fornecedor, mas também restringir a participação de empresas que comercializam apenas equipamentos ou apenas consumíveis. Por isso, recomenda-se, em princípio, a estruturação em dois itens independentes, **admitindo-se o fornecimento de fitas originais ou compatíveis, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas e apresentem plena compatibilidade física e funcional com o equipamento efetivamente selecionado.**

11.6. A divisão em itens não representa fracionamento indevido de despesa, devendo a Administração verificar separadamente o disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A definição final de parcelamento deverá constar do Termo de Referência e ser coerente com a estratégia de aquisição, de forma a preservar a ampla competição, a compatibilidade técnica e a economicidade.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. O DFD nº 62/2026 não inclui contratação de serviços ou registra a necessidade de obras, adaptações de infraestrutura, licenças especiais ou serviços técnicos autônomos para o uso da rotuladora e das fitas. Os bens se destinam às atividades ordinárias de gestão patrimonial.

12.2. A interdependência relevante é interna à própria aquisição: os cartuchos devem ser compatíveis com o equipamento fornecido. A eventual contratação futura de consumíveis deverá considerar o modelo efetivamente recebido e as alternativas de suprimentos compatíveis disponíveis no mercado.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes de racionalização, eficiência, planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos adotadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, devendo sua situação no Plano de Contratações Anual – PCA/2026 ser confirmada na instrução processual, em razão do caráter superveniente da demanda.

13.2. A presente contratação guarda consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MMA para o período 2024–2027, especialmente quanto ao aprimoramento das práticas de gestão, governança, responsabilidade, transparência e eficiência, ao contribuir para a adequada identificação, o controle e a rastreabilidade dos bens patrimoniais do Ministério.

13.3. De acordo com o art. 16 do Decreto nº 10.947/2022, durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado mediante justificativa aprovada pela autoridade competente. No caso, o DFD nº 62/2026 registra a necessidade superveniente identificada pela CODAP e a solicitação de prosseguimento da aquisição.

13.4. Em atendimento ao inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a demanda foi formalizada por meio do DFD nº 62/2026, no âmbito da UASG 440001, devendo ser confirmada a sua inclusão ou adequação ao PCA/2026, com o registro dos seguintes dados:

ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2026;

Data de publicação no PNCP: 14/05/2026

ID do item no PCA: 101 e 102

Classe/grupo e identificador da futura contratação: 7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO

Documento de Formalização da Demanda: DFD nº 62/2026

13.5. Ademais, registra-se que não houve contratação anterior, de objeto similar à presente aquisição de rotuladora e fitas no âmbito do MMA. A demanda decorre da necessidade institucional formalizada no DFD nº 62/2026, permanecendo a observância dos requisitos legais para o enquadramento da contratação direta, inclusive quanto ao disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes e aos objetivos estabelecidos no Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS/MMA 2026–2027, especialmente aos Eixos Temáticos 1 – Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços, 3 – Identificação dos objetivos de menor impacto ambiental, e 5 – Inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas, bem como às diretrizes PD02, PD03 e PD06, na medida de sua aplicação ao objeto.

13.7. Em observância às diretrizes do PLS, a aquisição considera a durabilidade e a qualidade do rotulador e das fitas, o dimensionamento do quantitativo à demanda estimada de 2.842 etiquetas, o uso racional dos insumos e a redução de desperdícios, evitando substituições prematuras e aquisições desnecessárias.

13.8. Deverão ser observadas, quando tecnicamente pertinentes e aplicáveis ao objeto, práticas de destinação ambientalmente adequada dos cartuchos, das embalagens e do equipamento eletrônico ao final de sua vida útil, inclusive quanto ao reaproveitamento, à reciclagem e à logística reversa, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com a diretriz PD06 do PLS.

13.9. Os critérios de sustentabilidade previstos neste Estudo Técnico Preliminar deverão guardar pertinência com as características e a finalidade do rotulador e das fitas, não sendo estabelecidas exigências ambientais ou sociais desproporcionais ou sem relação direta com a contratação, de modo a preservar a razoabilidade, a competitividade e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

13.10. As disposições relativas à sustentabilidade deverão ser observadas em conjunto com os requisitos técnicos e demais critérios estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que fundamentará a contratação, em consonância com o PLS /MMA 2026–2027 e com a legislação pertinente.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. De acordo com os resultados pretendidos no DFD nº 62/2026, a aquisição tem potencial de proporcionar os seguintes benefícios:

a) correta identificação e padronização das etiquetas dos bens patrimoniais do MMA, inclusive nos registros do SIADS;

b) substituição de etiquetas danificadas, desgastadas ou ilegíveis, aprimorando a legibilidade e a qualidade da identificação;

c) maior autonomia na impressão de etiquetas de patrimônio, com disponibilização de equipamento e suprimentos compatíveis;

d) apoio às atividades de inventário, fiscalização, localização, movimentação, conferência e rastreabilidade patrimonial;

e) identificação tempestiva de novos bens incorporados ao patrimônio institucional e de outros itens sujeitos a controle administrativo;

f) atendimento a procedimentos de cadastramento de itens vinculados ao controle de acesso;

g) maior confiabilidade das informações patrimoniais e redução do retrabalho gerado por marcações desgastadas ou ilegíveis;

h) aprimoramento dos processos de gestão de ativos e continuidade dos serviços de controle patrimonial.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Antes da contratação, deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) registro e conferência do DFD nº 62/2026, da CGGA-SPOA, e confirmação do titular da área requisitante;

b) conferência de eventual estoque de fitas e da adequação da estimativa de 2.842 etiquetas e 20 cartuchos, com base na memória de cálculo apresentada no item 9;

c) juntada aos autos do Mapa Comparativo de Preços, da Nota Técnica e dos comprovantes da pesquisa, com registro da cesta final de referências utilizada e dos critérios de desconsideração dos preços excessivamente elevados; o valor estimado final é de R$ 7.096,09;

d) conferência das especificações técnicas, da compatibilidade entre equipamento e suprimentos e do caráter exclusivamente referencial das marcas indicadas, admitindo-se fitas originais ou compatíveis que atendam aos requisitos estabelecidos;

e) definição fundamentada da forma de julgamento (itens individuais ou grupo);

f) confirmação da situação da demanda superveniente no PCA, registro do alinhamento com o PLS/MMA 2026–2027 e juntada da versão do plano utilizada na análise;

g) elaboração e aprovação do Termo de Referência e das demais peças da fase preparatória;

h) verificação da disponibilidade orçamentária, dos requisitos da contratação direta e da regularidade do fornecedor;

i) formalização da contratação e emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente.

15.2. No recebimento, deverão ser verificadas a quantidade e a integridade dos bens, a compatibilidade do adaptador com a rede elétrica de 220 V, a documentação de garantia, as funcionalidades mínimas da rotuladora em comparação com o catálogo de referência e a qualidade de impressão das etiquetas de 18 mm fornecidas.

15.3. Em princípio, não serão necessárias adaptações físicas, obras, licenças ou treinamento técnico formal, ressalvada a necessidade de configuração simples do equipamento e de observância dos requisitos de uso seguro.

15.4. Deverá ser identificado o servidor ou setor responsável pela fiscalização e pelo recebimento, nos termos das regras internas do MMA.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Os possíveis impactos ambientais abrangem o consumo de energia do equipamento, o uso de fitas laminadas, o descarte de cartuchos e embalagens e o desfazimento futuro do rotulador eletrônico. Esses aspectos se relacionam às diretrizes PD02 e PD06 do PLS /MMA 2026–2027 e à situação-problema SP06 (Eixo Temático 1, Quadro 18).

16.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser consideradas:

a) seleção de equipamento durável, tecnicamente adequado e compatível com suprimentos disponíveis no mercado;

b) impressão de etiquetas com dimensões adequadas à finalidade e consumo racional de fitas, em consonância com a diretriz PD02 do PLS;

c) redução de impressões repetidas e do desperdício decorrente de falhas de configuração;

d) preferência por embalagens recicláveis ou reutilizáveis e pelo menor volume de acondicionamento, sempre que disponíveis e adequadas;

e) encaminhamento ambientalmente adequado dos resíduos de cartuchos, embalagens e equipamentos eletrônicos inservíveis, observadas as hipóteses de reciclagem, desfazimento e logística reversa aplicáveis (PD06 e SP06 do PLS);

f) observância da legislação ambiental, dos procedimentos institucionais de gestão de resíduos e das orientações de sustentabilidade do PLS/MMA 2026–2027.

16.3. Os requisitos ambientais deverão guardar relação direta com as características do objeto, evitando-se exigências genéricas ou certificações cuja obtenção não seja necessária, disponível ou proporcional à contratação.

16.4. A adoção dos critérios de sustentabilidade deverá observar a proporcionalidade e não poderá resultar em restrição indevida da competitividade.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1.1. A contratação proposta é considerada tecnicamente viável, tendo em vista que o objeto consiste em bens comuns, padronizados e disponíveis no mercado, com especificações objetivamente definíveis e sem complexidade operacional relevante.

17.1.2. A solução escolhida – aquisição de 1 (um) rotulador eletrônico e 20 (vinte) cartuchos de fita laminada original do fabricante ou compatível – mostrou-se adequada no levantamento de mercado, considerando a necessidade contínua de identificação dos bens patrimoniais, a produção interna de etiquetas, a simplicidade do objeto e a demanda previamente dimensionada no DFD nº 62/2026.

17.1.3. A estimativa de valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços, tendo sido adotada a média de R$ 3.784,49 para a rotuladora e a mediana de R$ 165,58 por cartucho de fita, totalizando R$ 7.096,09.

17.1.4. A pesquisa de preços constitui fundamento para a estimativa da despesa, enquanto a aferição da vantajosidade da proposta efetivamente selecionada será realizada no procedimento de contratação direta.

17.1.5. A contratação mostra-se compatível com o interesse público, por assegurar a adequada identificação e rastreabilidade dos bens patrimoniais do MMA, a substituição de etiquetas danificadas ou ilegíveis e o suporte às atividades de inventário, fiscalização e gestão patrimonial, inclusive aos registros no SIADS.

17.1.6. A contratação foi formalizada no DFD nº 62/2026 e encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento institucional e sustentabilidade aplicáveis, especialmente ao PLS/MMA 2026–2027 e encontra-se prevista no PCA/2026 e alinhada às diretrizes de planejamento institucional e sustentabilidade aplicáveis.

17.1.7. Considerando a necessidade identificada, a adequação da solução, a disponibilidade de fornecedores, o quantitativo dimensionado, o valor estimado de R$ 7.096,09 e o possível enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade da contratação, condicionada à observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria MMA- 866/2026

SAMMUEL ALCANTARA CHAVES

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 15:25:45.

CARLA FELICIANO DA SILVA

Editora

Despacho: Portaria MMA- 866/2026

ALEXANDRO DA SILVA SOUTO

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 15:27:58.

Despacho: Portaria MMA- 866/2026

JULIANA MONTEIRO PASSINHO

Equipe de Planejamento da Contratação